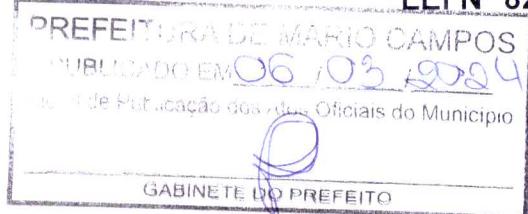




PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

LEI N° 823, DE 5 DE MARÇO DE 2024.



Dispõe sobre criação do cargo de Analista em Educação.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 9º da Lei Complementar nº 95 de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 9º. Fica criado o cargo de Analista em Educação com Graduação em Psicologia com registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP) - 40 horas semanais, conforme descrição, habilitação, quantitativo, constante do Anexo III – Quadro Comissionado, da referida Lei Complementar.

Art. 2º Fica autorizada a criação de mais 1 (uma) vaga para o cargo de Analista em Educação, a qual se soma 01 (uma) vaga existente na Lei Complementar nº 95 de 20 de dezembro de 2018, num total de 02 (duas) vagas.

Art. 3º O quadro constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 31/2008 de 08 de maio de 2008, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 4º Integra a presente Lei o Anexo III – Impacto Orçamentário e Financeiro a que se refere o Inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em cinco de março de dois mil e vinte e quatro (5/3/2024).

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal



ANEXO I

ANEXO III - CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADOS DO QUADRO SETORIAL DA EDUCAÇÃO/FUNDEB 30%

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS						
Cargos	Número de vagas	Recrutamento amplo	Vencimento	U.P.V	R\$	11,00
					Jornada Semanal	Regime Jurídico
Analista em Educação	2	Amplo	319,00	R\$ 3.509,00	40 horas	Graduação em Psicologia com registro no conselho regional de Psicologia (CRP). Estatutário Dedição Exclusiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – IMPACTO FINANCEIRO

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000, que Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal”.

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de cumprimento das determinações prescritas nas normas do art. 16, I, e do art. 17, § 2º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que o Projeto de Lei complementar, que “*Dispõe sobre a criação do cargo Analista em Educação,*” tem a seguinte estimativa de impacto financeiro:

- I – No exercício de 2024 (janeiro a dezembro e 13º salário) ----- R\$ 50.957,76;
- II – No exercício de 2025 (janeiro a dezembro e 13º salário) ----- R\$ 50.957,76;
- III – No exercício de 2026 (janeiro a dezembro e 13 salário) ----- R\$ 50.957,76;

Declaro que a metodologia do cálculo empregado foi a seguinte:

- a) Apurou-se o valor total das remunerações e encargos tributários atinentes ao cargo por mês;
- b) No concernente aos exercícios de 2024, 2025 e 2026, multiplicou-se o valor mensal gasto com pessoal pelo número de meses do exercício, acrescido do adiantamento de 1/3 de férias e gratificação natalina e verbas previdenciárias.
- c) No importe do ano de 2024 por tratar-se de concessão a partir do mês de janeiro do corrente ano o impacto está calculado para 12 (doze) meses incluindo adiantamento de 1/3 de férias e gratificação natalina.
- d) Décimo terceiro e um terço de férias estão sendo calculados para fim do impacto financeiro.

Declaro que o impacto das despesas será absorvido pelo orçamento vigente, assim como financeiramente, ficando o índice de despesa de pessoal nos termos do § 2º, do art. 19, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Os cálculos acima expressos estão aquém do limite máximo permitido.

9

2021/2024